



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2024.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROCESSO Nº 069/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RAUL
SOARES E A EMPRESA CONTRACT
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº
14.738.613/0001-35.

O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa a Rua Dr. Gerardo Grossi, nº 201, Centro, Raul Soares/MG, CEP. 35.350-000, com inscrição no CNPJ sob nº 18.836.965/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Américo de Almeida Cezar**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-280.301, CPF n. 202.405.976-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 14.738.613/0001-35, com sede a Av. E, 1470, Quadra B29-A Lote 01 Sala 1016, Edif. JK NEW, Bairro JD Goiás, Goiânia/GO, CEP. 74.810-030, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **FELIPE CESAR SILVA NUNES**, inscrito no CPF nº 962.820.291-04 e RG nº 3599976 SSP/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente termo que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 069/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de show artístico com a Dupla "JOÃO NETO E FREDERICO" na comemoração do 101 anos da Cidade de Raul Soares que ocorrerá no mês de setembro de 2024.

* A apresentação do show será dia **20/09/2024** – sábado, no local denominado Parque de Exposições situado na Av. Profa. Elza de Almeida Bacelar - Raul Soares, MG, 35350-000 com duração média de 01:30hs; previsto para começar as 23:59 hs.

* Havendo algum impedimento de realização do show no endereço indicado, o mesmo será realizado na rua Prefeito Wilson Damião, Centro de Raul Soares/MG, CEP. 35.350-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

2.3 – a não apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na "Cláusula Sétima", deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



2.4 - No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.5 - No caso dos **ARTISTAS** ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado de Minas Gerais e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.6 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

2.7 - No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

2.8 - Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**;

3.2- O pagamento será efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, na conta da Contratada.

Banco: Itaú – Agência 8626 – Conta Corrente: 15707-0 - CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 14.738.613/0001-35

3.3- Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

3.4 - A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2024.

0207 13 392 0034 2.084/339039 – ficha 797 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 011/2024.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na "Cláusula Primeira", será executado **na data de 20 de setembro de 2024** do corrente ano, período noturno, no endereço descrito na **CLAUSULA PRIMEIRA**.

5.3- A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 –MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura e Turismo, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

7.3 - SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.6- Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na alínea "3.1" da Cláusula Terceira, decorrente do inadimplemento verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada Servidor Público Municipal, da Secretaria de Cultura e Turismo, **Sr. João Antonio Peixoto Carvalho**, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 - Tal Representante anotarà em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta da seguinte dotação:

0207 13 392 0034 2.084/339039 – ficha 797 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – são obrigações da Contratada:

- a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) produção completa da Apresentação;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- e) os custos relativos a salário da Equipe, alimentação, transporte/logística, hospedagem, abastecimento de Camarim e carregadores serão por conta da CONTRATADA, conforme proposta.
- f) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024.
- g) O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

12.1 – são obrigações da Contratante:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima o Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
- e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) pagamento dos Cachês Artísticos;
- h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução dos serviços.
- i) É responsabilidade da CONTRATANTE a estrutura dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos;
- j) A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.
- k) Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.
- l) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
- m) É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.
- n) O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.
- o) Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- p) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA dois geradores conforme rider técnico do artista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolados na Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como, despesas com transporte, alimentação e estadia de toda equipe, correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Raul Soares/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Caso o teor do contrato esteja em desacordo com o termo de referência, as partes concordam que prevalece o teor do contrato

15.3- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Raul Soares/MG, 29 de julho de 2024.

AMERICO DE
ALMEIDA
CEZAR:20240597672

Assinado de forma digital por
AMERICO DE ALMEIDA
CEZAR:20240597672
Dados: 2024.08.14 15:03:33
-03'00'

Prefeitura Municipal de Raul Soares
Américo de Almeida Cezar
Prefeito Municipal

CONTRACT SHOW
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:14738613000135

Assinado de forma digital
por CONTRACT SHOW
PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:14738613000135
Dados: 2024.08.14 13:57:30
-03'00'

CONTRACT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ : 14.738.613/0001-35.
Contratada

1ª Testemunha

, ID

11.4.456.859

2ª Testemunha

, ID

60.8219